



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2901-21/2024, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**ADOA O PLANO REGIONAL DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO MODELO 3AS - REGIÃO SANTA MARIA R01
E R02 NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.882 que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a *Região de Santa Maria (R1 e R2) não possui mais ALERTA, podendo então adotar as medidas necessárias;*

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado no âmbito do Município de Toropi o Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02, juntamente com seus anexos 01 e 02, formulados pelo Comitê Técnico da Regional, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º - O Plano é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º - O Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02 e seus anexos 01 e 02 são partes integrantes do presente decreto .

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

PLANO REGIONAL REGIÃO Covid-19: R01 E R02

Anexo 1 :Protocolos de Atividades Anexo 2: Protocolos Restritivos Específicos

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	COMENTÁRIOS ADICIONAIS	MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE MUNICÍPIOS	Comitê Técnico Regional	Reunião virtual entre os responsáveis pelo abastecimento de dados dos Municípios e Sec. Municipais de Saúde e Comitê Técnico Regional	Internet, Plataforma de videoconferência, Recursos Humanos para analisar os dados	Ações coordenadas entre municípios de uma mesma Região com responsáveis pelos dados de Enfrentamento a COVID-19 como mecanismo de análise fortalecido, propagação de informações e reforço das ações propostas no Plano de Ação	Reuniões sistematizadas, para a elaboração e monitoramento do Plano de Ação.	-Municípios da mesma região. -Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde; -Número de casos confirmados para COVID-19; -Número de pessoas com o esquema vacinal completo;
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19	Secretaria Municipal de Saúde	<u>Logística de</u> vacinação: em locais (drive-thrus, unidade de saúde) dias (final de semana, feriado, dia útil) e horários variados (mais de um turno) <u>Logística de registro</u> de doses aplicadas: organizar equipes para realizar o registro das doses aplicadas após as vacinações <u>Logística de</u> comunicação: divulgar a importância da vacinação e toda a logística do município para esta ação	Vacinas, insumos, freezer, equipe técnica capacitada, rede de informática e comunicação Equipe em número, capacidades necessárias	Seguir rigorosamente o PNI – Plano Nacional de Vacinação e as Pactuações Estaduais / CIB	Será fundamental nessa ação a comunicação orientativa sobre quando e onde vacinar, e a importância da segunda dose; Ações de comunicação orientativa: importância de completar o esquema vacinal da COVID-19 e divulgação da logística dos pontos de vacinação (locais e horários)	-Controle do estoque de vacina -Número de doses aplicadas e registradas -Número de pessoas com o esquema vacinal completo;

SISTEMA 3as DE MONITORAMENTO

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	COMENTÁRIOS ADICIONAIS	MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação
POLÍTICA DE TESTES E RASTREAMENTO DE CONTATOS	Secretarias de Saúde	Equipe de monitoramento dos contatos de pessoas com teste positivo para COVID-19 para analisar as situações e orientar (quem precisa realizar o teste, qual e quando);	-Testes de antígeno/PCR -Recursos Humanos	Criação de uma política local de testes clara e orientativa sobre a testagem de contatos com fluxos definidos;	Manter as Vigilâncias Sanitárias e envolvimento dos COEs, no caso de instituições de ensino.	-Identificação e orientação para todos os contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias -Realização e resultado de testes de antígenos/PCR
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Gestor da atenção primária	Atendimento médico ambulatorial a toda a população sobre casos suspeitos ou confirmados de C-19	Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	-Atendimento em serviços de saúde dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 e disponibilização de medicamentos conforme a necessidade avaliada e prescrição		-Número de atendimentos diários/profissional -Horários expandidos de acordo com a necessidade.
ATENÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR	Secretaria Estadual de Saúde	Atendimento hospitalar (leitos covid, UTI) médico ambulatorial a todos os pacientes de C-19	Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	Atendimento hospitalar e ambulatorial com toda a equipe de saúde necessária aos pacientes com resultado positivo para COVID-19;		-Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde; -Identificação de pessoas tratadas da COVID-19
CONSENTIMENTAÇÃO SOBRE TESTAGEM	Equipe de comunicação da Prefeitura	Divulgação diária de materiais orientativos e educacionais	Equipe de pessoas Redes de computador Redes de rádio e televisão	Maior adesão da população aos testes: campanhas orientativas sobre como, quando e onde testar;		-Testes realizados após a orientação -Realização e resultado de testes de antígenos/PCR
AMPLIAÇÃO DA TESTAGEM	Gestores municipais e Comitês Municipais de Enfrentamento	Ofertar mais de acordo com a demanda		Maior oferta de testes pelo SUS disponibilizados ao público, incluindo testagem rápida (swab nasal) além de PCR		-Realização e resultado de testes de antígenos/PCR

SISTEMA 3as DE MONITORAMENTO

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	COMENTÁRIOS ADICIONAIS	MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	a COVID-19					
	Vigilância, Comunicação, Sec. Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	Plano de funcionamento de escolas nos municípios (turnos de revezamento, medidas sanitárias, etc)	Equipe de pessoas Redes de computador Material de divulgação (digital, físico, áudio etc)	Pessoas orientadas sobre promoção da saúde e medidas individuais e coletivas preventivas de adoecimento pelo vírus SARS-CoV2 tais como: hábitos de vida saudáveis, nutrição, higiene da casa e dos alimentos, protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento físico, ventilação, higienização, busca ativa de casos, afastamento em caso suspeito (incluindo como, quando e onde testar).	Especial orientação sobre o isolamento familiar Educar para os determinantes sociais da saúde, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável Público alvo: estudantes, professores, funcionários de escolas trabalhadores do setor saúde, indústrias e outro setores econômicos e sociais, associações de bairros etc.,	- Divulgação através dos meios de comunicação.
CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO	Equipe de Comunicação	Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, imprensa, redes sociais entre outros,		Promoção de mensagens sobre prevenção, controle e tratamento da Covid-19 nos espaços públicos, rádio, televisão, mídias sociais, whatsapp, etc. (número de telefones úteis)	Envolver associações de bairros, sindicatos, lideranças religiosas, e outras	- Materiais divulgados - Alcance das mídias disponibilizadas
	Comitê Técnico Regional e Secretarias Municipais de Saúde	Cada município disponibiliza um colaborador, da Sec. de Saúde que é o responsável, pelo compartilhamento dos dados, que são enviados através da ferramenta elaborada pela equipe técnica do Comitê Téc. Regional.	Recursos humanos das Secretarias de Saúde, internet, equipamentos de informática.	Acompanhamento/Monitoram ento do avanço da COVID-19 na Região visando proporcionar embasamento técnico para planejamento de novas ações no que tange a prevenção do contágio referente ao novo coronavírus.	O Comitê Técnico Regional, dispõe de médico epidemiologista que compila, analisa e traduz os dados recebidos em possíveis alternativas ou ações de contenção da velocidade de transmissão do vírus, contanto ainda com profissional responsável por orientar e coordenar o grupo de colaboradores municipais.	- Neste sentido, na busca de alternativas claras e dados mais fidedignos, elaboramos formulário simples com perguntas e respostas, praticamente um espelho diário dos boletins municipais. A partir daí, começamos a montar um banco de informações próximo da realidade de quem trabalha diariamente na linha de frente no combate a pandemia, salientamos que ocorre diferença em relação aos dados divulgados pelo Estado. Conforme tabela em anexo.
COLETA DE DADOS DIÁRIOS						

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	COMENTÁRIOS ADICIONAIS	MÉTRICAS para acompanhar e avaliar a ação
FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA	Dep: Vigilância Sanitária	Fiscalizar com o objetivo de orientar	Material orientativo para divulgação. Funcionários e veículos dos Municípios.	Orientar a sociedade em relação aos protocolos sanitários, medidas de proteção individual e cuidados com os ambientes (higiene, ventilação, etc...): lotação máxima, controle de aglomeração, uso correto de máscara, distanciamento físico.	Fiscalizar transporte público de passageiros Controle de espaços de acesso geral	- Nº de locais fiscalizados / Orientados.
FISCALIZAÇÃO PUNITIVA	Vigilância Sanitária, Polícias locais	Sanções administrativas ou civis sobre o não cumprimento das medidas determinadas tais como: abertura ou fechamento de atividades, horários de funcionamento, número de pessoas, protocolo sanitário e outras (vide Fiscalização Orientativa)	Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais Canal Denúncia Recursos Humanos para fiscalização	Fiscalizar a correta implementação das determinações legais e dos protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento e lotação máxima, ventilação, higiene, aglomeração.	Realização de força tarefa das equipes de fiscalização	-Sanções emitidas quando não houver o cumprimento das medidas estabelecidas pelo município -Diminuição de pessoas descumprindo os protocolos locais -Diminuição de transmissão da COVID-19 em locais que não cumprem os protocolos mínimos
MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO REGIONAL	Município	-Analisar se os protocolos são adequados para a realidade local sempre que possível -Adaptação de medidas sanitárias conforme a realidade local	Servidores Municipais	Ações descritas do protocolo implantadas na prática		-Pessoas cumprindo as medidas sanitárias em todos os locais da cidade -Ocupação e sobrecarregamento de serviços de saúde; -Número de casos confirmados para COVID-19; -Número de pessoas com o esquema vacinal completo;



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02 Protocolos de Atividade

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

					ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de stands, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para

					cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, Metropolitano)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo - Definição e respeito de fluxos de

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	• Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. • Ensino híbrido , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		• Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; • Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; • Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; • Manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, em todos os perímetros da mesa; • Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas ; • Ventilação dos ambientes; • Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; • Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; • Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras , assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento

					mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: - Protocolo	▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede; ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

				bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	▪ Público máximo de 70 pessoas; ▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas : sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas : autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas : autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo : autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo	▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

				Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,	91, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI

	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
--	--	--	--	--	---

Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir do dia 27 de julho de 2021.

- 1. Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de 06 (seis) pessoas por mesa.
- 2. Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h.
- 3. Rodeios:** Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
 - 3.1 – Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
 - 3.2 – Número máximo de participantes: 300 Pessoas.
 - 3.3 – Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
 - 3.4 – A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência.
- 4. Música, liberada com as seguintes observações:**
 - 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 23h;
 - 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
 - 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
 - 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
 - 4.5- Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.

- 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;
- 4.6 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;
- 4.7 Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;
- 4.8 Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.
- 5 Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO em ambiente fechado.**
- 6 Solenidades de Colação de Grau**, liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Público Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.
- 6.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;
- 6.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;
- 6.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.
- 6.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.
- 6.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto estadual 55.882/2021. (<https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>)
- 6.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.
- 7 Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;